

A TENTATIVA DE GOLPE DE ESTADO NO BRASIL DURANTE O GOVERNO BOLSONARO: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL-PENAL

Luiz Gustavo Rodrigues¹

Ana Cassia Bezerra Oliveira Batista Marques²

Antonia Aline Araújo Barros³

Alessandra Almeida Barros⁴

Introdução: A soberania nacional e dos poderes institucionais faz-se primordial para um estado democrático de direito. Para o jurista francês Jean Bodin (1576), soberania refere-se ao “poder absoluto e perpétuo de um Estado-Nação”. Entretanto, antes, durante e após o governo do então presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) houve violações de seu conhecimento e de aliados a essa máxima, como o uso de meios tecnológicos para disseminar notícias falsas durante seu mandato presidencial como a de fraudes nas eleições presidenciais de 2018 e de 2022, na qual participava e não logrou mérito; como também o planejamento de um golpe de Estado, visando o não reconhecimento das eleições presidenciais de 2022, onde planejava o assassinato de Luiz Inácio Lula da Silva, presidente da república, Geraldo Alckmin, vice-presidente e do ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes. No entanto, a Polícia Federal deflagrou essa trama, denominada “Operação 142” e em fevereiro de 2025 a Procuradoria-Geral da República denunciou Jair Messias Bolsonaro e outros 33 cúmplices por tentativa de golpe de Estado em 2022 e outros crimes analisados foram: tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L, Código Penal); tentativa de golpe de Estado (art. 359-

¹ Aluno do curso de bacharelado em direito da Faculdade Princesa do Oeste. Email: luiz.gustavo@alu.fpo.edu.br

² Aluna do curso de bacharelado em direito da Faculdade Princesa do Oeste. Email: ana.cassia@alu.fpo.edu.br

³ Aluna do curso de bacharelado em direito da Faculdade Princesa do Oeste. Email: antonia.aline@alu.fpo.edu.br

⁴ Professora do curso de bacharelado em direito da Faculdade Princesa do Oeste. Email: alessandra.almeida@fpo.edu.br

M, CP); participação em organização criminosa armada (art. 2º, Lei nº 12 850/2013); dano qualificado (art. 163, CP); deterioração de patrimônio tombado (art. 62, Lei nº 9 605/1998).

Objetivos: O presente trabalho busca analisar a responsabilidade penal e constitucional do ex-presidente Jair Bolsonaro como chefe do poder executivo nacional, bem como seus cúmplices na trama golpista de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e seus impactos institucionais, tanto no campo do poder judiciário, quanto do poder executivo nacional. **Metodologia:** A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental com estudo de caso específico. Desenvolvido a partir da análise de doutrina, artigos científicos, legislações pertinentes acerca do tema, além da Constituição Federal de 1988 e Código Penal Brasileiro. **Resultados:** Os resultados elucidam a responsabilidade constitucional e penal do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro e seus cúmplices, bem como as penas sancionadas aos mesmos que foram, Jair Bolsonaro- 27 (vinte e sete) anos e 3 (três) meses de prisão em regime inicial fechado; Braga Netto- 26 (vinte e seis) anos de prisão em regime inicial fechado; Paulo Sérgio Nogueira- 19 (dezenove) anos de prisão em regime inicial fechado; Augusto Heleno- 21 (vinte e um) anos de prisão em regime inicial fechado; Almir Garnier- 24 (vinte e quatro) anos de prisão em regime inicial fechado; Anderson Torres- 24 (vinte e quatro) anos de prisão em regime inicial fechado; Alexandre Ramagem- 16 (dezesesseis) anos, um mês e 15 (quinze) dias; e Mauro Cid- 2 (dois) anos em regime aberto. **Discussões:** É fulcral salientar que o Estado é garantidor que crimes de responsabilidade constitucional sejam punidos de forma eficaz e pontual, tanto no que tange os três poderes da nação: executivo, legislativo e judiciário, e nas esferas civis e militares. **Considerações Finais:** Evidentemente, todas as penas mencionadas são passíveis de recurso, sendo os réus presos somente após o trânsito em julgado. Ademais, a condenação do ex-chefe do executivo brasileiro cristaliza a Constituição como soberana no território nacional.

Palavras-chave: Constituição. Jair Bolsonaro. Tentativa de Golpe de Estado.

Referencias:

BBC NEWS BRASIL. Operação 142: o passo a passo do plano de golpe encontrado na sede do PL. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cwy4q17g4yyo>. Acesso em: 16 out. 2025.

BBC NEWS BRASIL. Por quais crimes Bolsonaro foi condenado e quais as penas previstas. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c9878ykw4rjo>. Acesso em: 16 out. 2025.

BODIN, Jean. *Os Seis Livros da República*. Tradução, introdução e notas de José Carlos Orsi Morel. São Paulo: Icone Editora, 2011.

BRASIL. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 16 out. 2025.

G1. *É fake que eleições de 2018 e 2022 foram fraudadas; Bolsonaro fez alegações após se tornar réu no STF*. Fato ou Fake, 26 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2025/03/26/e-fake-que-eleicoes-de-2018-e-2022-foram-fraudadas-bolsonaro-fez-alegacoes-apos-se-tornar-reu-no-stf.ghtml>. Acesso em: 17 out. 2025.

